

ATIVIDADES COMPLEMENTARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº. 0002/2025-CORDI

(Consolidada com as alterações implementadas pela Resolução 002/2025-CORDI)

Regulamenta as atividades complementares do Curso de Bacharelado em Direito desta Universidade.

O Coordenador do Curso de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada em sua reunião do dia 15 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º – As atividades complementares do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte são obrigatórias para conclusão do Curso e passam a ser regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2.º – As atividades Complementares são classificadas em 04 (quatro) categorias:

Atividades de ensino;

Atividades de pesquisa;

Atividades de extensão;

Atividades de iniciação profissional.

Art. 3.º – As atividades Complementares podem ter carga horária individual e/ou semestral, conforme sua natureza, devendo ser realizadas ao longo do Curso e perfazendo um máximo de 130 (cento e trinta) horas por categoria, e um total mínimo de 200 (duzentos) horas no Curso.

Parágrafo Único – Cada estudante deverá preencher a carga horária mínima total com atividades em pelo menos duas das quatro categorias previstas no Art. 2.º desta Resolução.

Art. 4.º – O registro de atividade complementar deve ser realizado mediante apresentação de documento hábil emitido por órgão competente das Instituições de Ensino Superior, das Instituições públicas e privadas relacionadas à área jurídica e das Entidades de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão em nível superior junto à Coordenação do Curso, através do sistema SIGAA, (link ensino, atividades autônomas) onde serão analisadas e contabilizadas individualmente, as referidas horas complementares, sendo o registro feito automaticamente, no histórico escolar do discente.

Parágrafo Único – O aluno deverá dar entrada nos documentos referentes as Atividades Complementares, realizadas durante o Curso, através do sistema SIGAA, link ensino, atividades autônomas.

Art. 5.º – Para fins de preenchimento da carga horária de atividades complementares, correspondendo à carga horária máxima individual por atividade (CHI), semestral (CHS) e total no Curso (CHTD), consideram-se:

- Atividades de Ensino:

Atividades de Ensino	CHI	CHS	CHTD
Monitoria reconhecida pela Pró-Reitoria de Graduação		30	120
Monitoria voluntária reconhecida pelo Departamento de Direito Público ou de Direito Privado		30	120
Apresentação de seminários, palestras, minicursos e afins devidamente registrados em projetos aprovados pela unidade institucional gestora do projeto e/ou devidamente certificados pelo coordenador da ação.	10	30	120

- Atividades de Pesquisa:

Atividades de Pesquisa	CHI	CHS	CHTP
Iniciação Científica, certificada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa.		30	120
PET ou equivalente, certificado pela Pró-Reitoria competente.		30	120
Comunicação feita em seminário ou congênere científico de âmbito local, comprovada com o certificado do órgão competente responsável pelo evento.	10	20	60
Comunicação feita em seminário ou congênere científico de âmbito regional, comprovada com o certificado da Instituição de Ensino Superior responsável pelo Evento.	10	20	80
Comunicação feita em seminário ou congênere científico de âmbito nacional e internacional, comprovada com o certificado da Instituição de Ensino Superior responsável pelo evento.	15	30	120
Projeto de Pesquisa efetivamente concluído e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou órgãos de fomento, devidamente certificados pelo coordenador da ação;		30	90
Publicações em periódicos especializados, anais de congressos e similares, comprovados com a apresentação do documento e suas referências bibliográficas (nível local e regional).	15		120
Publicações em periódicos especializados, anais de congressos e similares, comprovados com a apresentação do documento e suas referências bibliográficas (nível nacional e internacional).	30		

- Atividades de Extensão:

Atividades de Extensão	CHI	CHS	CHTE
Editoração da Revista Acadêmica Estudantil		30	120
Participação ativa em Ação de Extensão devidamente registrado na Pró-reitoria de Extensão –por projeto	10	30	60
Organização de evento acadêmico local	10	20	40
Organização de evento acadêmico Regional	15	45	90
Organização de evento acadêmico Nacional	15	45	90
Participação em atividades realizadas junto à comunidade através de projeto de extensão devidamente registrado na Pró-reitoria de Extensão	10	30	60
Participação como representante estudantil em órgão colegiado da UFRN(Colegiado de curso, plenárias departamentais, conselhos de centro e colegiados superiores da UFRN) ou entidades de representação estudantil, devidamente certificadas pela entidade	10		60
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível local e regional)	15		60
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível nacional)	20		60
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis e congêneres		40	120
Participação em audiências judiciais (1 ponto por audiência)	1	50	120
Participação em podcasts, webinários, ou atividades por meio digitais promovidas por docentes da UFRN	10	20	60

- Atividades de iniciação profissional:

Atividades de Iniciação Profissional	CHI	CHS	CHTE
Participação em Empresa Júnior	30	40	120
Estágio não obrigatório	30	40	120

Art. 6º - Para fins de contagem de tempo da atividade do estágio não obrigatório, a CHS somente será concedida ao aluno que permanecer no estágio por um período mínimo de 3 (três) meses sem interrupções;

Art. 7º - As atividades complementares somente serão consideradas como tais se não houverem sido utilizadas para fins avaliativos de outros componentes curriculares.

Art. 8º - Aos alunos que participarem ou comparecerem a ações desenvolvidas ou reconhecidas pela Universidade serão abonadas as faltas correspondentes às aulas que coincidam com as atividades do projeto, desde que não superem o limite de 25%. Após este limite, serão registradas todas as ausências;

Art. 9º - No caso de alunos cujo horário de trabalho seja incompatível com a realização de estágio não obrigatório, será considerado, para a contagem da carga horária deste, o tempo despendido no exercício de suas atividades profissionais, desde que na área jurídica ou correlata, sempre relacionada ao conteúdo curricular do curso;

Art. 10 – Esta Resolução consolida a legislação sobre a matéria e entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se integralmente para a contagem das horas de atividades complementares realizadas até um ano antes da mesma, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº. 001/2002-CORDI, a Resolução 001/2006-CORDI e a Resolução 003/2011-CORDI.

Natal, 30 de Abril de 2025

Prof. Sergio Alexandre de Moraes Braga Junior

Presidente do Colegiado